



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

REPÚBLICA AUTÔNOMA DOS AÇORES
SIDÊNCIA DO GOVERNO

ADMITIDO. NUMERE-SE E

FESTIQUÉ-SE

~~Basis à Pm~~ β stukt, no grnd
Lini ptkd, mew ch vnfms, clchr. Obanix.

Para parecer até _____ / _____ / _____
(o Presidente)

Presidente,

第11章 日期和时间类 DateTime

ESTATE COMMUNICATIONS

Exmo. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores

HORTA - FATAL

1376

NOSSA REFERÊNCIA

28 JUL 1980

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Exceléncia o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. um exemplar da proposta de decreto regional que altera o artº. 4º. do Decreto Regional nº. 13/77/A, de 1/9 (condução em estado de embriaguês).

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N° 555 Data 180527

102

O CHEFE DE GABINETE

EDUARDO GUTIÉRREZ MIRANDA CABRERA

NW[•] NW

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Proposta de Decreto Regional
Ass.: Alteração ao artº 4º do Decreto
Regional nº 13/77/1 de 1/9
Entrada n.º 23/80 de 29/07/80
Arquivo n.º 102
O Responsável
NRS



Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Submetida à:

Assembleia Regional.

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

ALTERA O ARTIGO 4º DO DECRETO REGIONAL N° 13/77/A, DE 1 DE SETEMBRO
(CONDUÇÃO EM ESTADO DE EMBRIAGUÊS)

O Decreto Regional nº 13/77/A, de 5 de Setembro, que pune a condução sob a influência do álcool, não cobre devidamente, como é intenção da Administração, a interdição de conduzir a aplicar aos condutores que se recusem a qualquer dos exames estabelecidos para a determinação daquela influência.

O caso tem consequências graves, implicando uma recusa progressiva aos exames referidos, para beneficiação da não aplicação da mesma interdição do exercício da condução.

Assim, pretende-se por fim à situação acabada de expor, pelo que, nos termos da alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional o seguinte:

Artigo único - O artº 4º do Decreto Regional nº 13/77/A, de 5 de Setembro, passa a ter a redacção seguinte:

Artº 4º - 1 - Será também considerado em estado de embriaguês todo o condutor de veículos ou animais que se recuse a qualquer exame estabelecido para a determinação daquele estado.

2 - A penalidade a aplicar será a referida na alínea c) do artº 2º, nº 1, deste diploma, acrescida da interdição

.../...

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

.../...

de conduzir definida por sua vez na alínea c) do artº 61º, nº2,
do Código da Estrada.

Aprovado em Conselho de Governo em 19 de Junho de 1980.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 27 de
Junho de 1980.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO,

Alberto Romão Madruga da Costa

ALBERTO ROMÃO MADRUGA DA COSTA